



CONTRATO Nº 72/2026

*Contrato que entre si celebram o Município de São José dos Quatro Marcos - MT e o credenciado **GLEISON JEAN ALVES LOURENÇO**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva habilitação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área esportiva, compreendendo a atuação como instrutor/professor de Jiu-Jitsu, de forma a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e de suas secretarias, conforme a demanda administrativa durante o exercício vigente., conforme credenciamento realizado, com vinculaçãooa Edital de Credenciamento n.º 003/2026.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Jamis Silva Bolandin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9931937, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.004.501-00, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: o sr. **GLEISON JEAN ALVES LOURENÇO**, brasileiro, profissão professor de Jiu-Jitsu, portador do RG/CPF nº: 012.525.371-07, residente e domiciliado na Rua Lucindo Mazalli, nº 74, Parque Bandeirantes, Município de Mirassol D' Oeste - MT, CEP: 78280-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento n.º 003/2026, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área esportiva, compreendendo a atuação como instrutor/professor de Jiu Jitsu, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação, que à partir de agora será parte integrante deste processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade: 06 Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 27.812.0004.2008.0000 3.3.90.39.00
Ficha: 496

Unidade: 06 Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 27.812.0004.2008.0000 3.3.90.39.00
Ficha: 210

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante na Solicitação vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

SERVIÇO	CÓDIGO PUG – TCE/MT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR/INSTRUTOR JIU-JITSU	00015063	MÊS	3.490,00

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais)** conforme estimativa realizada e apresentada na solicitação integrante deste processo.

Parágrafo único. O valor mensal trabalhado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de **27/04/2026 à 27/04/2027** dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2027 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;



e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Fica designado o Sr. **Jefferson Alves de Souza**, portador do CPF sob n.º 028.652.667-02, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Agnaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues, portador do CPF n.º 212.749.588-81.

10.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a



liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA



Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital de Credenciamento n.º 003/2026 e seus anexos;
 - b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.
 - c) A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.
2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
3. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de Abril de 2026.

Jamis Silva Bolandin

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos

Gleison Jean Alves Lourenço

GLEISON JEAN ALVES LOURENÇO

Credenciado

Jefferson Alves de Souza

JEFFERSON ALVES DE SOUZA

Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

Aginaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues

AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Rozineia Aparecida de Lima

ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
CPF: 913.686.001-82

Marileide Venturoli Braga

MARILEIDE VENTUROLI BRAGA
CPF: 486.999.421-68

Nome do arquivo: CONTRATO N 72-26 GLEISON JEAN ALVES LOURENO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO Nº 72-26 GLEISON JEAN ALVES LOURENÇO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 313103a89837828a9b1358d613e1c97addb34359
SID: 19dBb1C7145-1D743A84145-1D903b18545-1EC6823f545-205F4705D45



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Jamis Silva Bolandin
ja*****@h*****
..501-**
undefined



Assinado em: 23/04/2026 13:15:16
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.174.231.3 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -15.597000122070312,
-56.09579849243164
Cuiabá, MT, Brazil

Jamis Silva Bolandin

Gleison jean alves lourenco
gl*****@g*****
..371-**
undefined



Assinado em: 23/04/2026 13:43:45
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.233.62.105 (Provedor Mirassol Ltda - Me) -
Geolocalização: -15.635199546813965,
-58.00510025024414
Mirassol d'Oeste, MT, Brazil

Gleison jean alves lourenco

Jefferson Alves de Souza
je*****@g*****
..667-**
undefined



Assinado em: 23/04/2026 13:54:05
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.222.236.65 (Neonet Serviço Comunicação
Multimídia Ltda) - Geolocalização: -15.51609992980957,
-58.32429885864258
São José dos Quatro Marcos, MT, Brazil

Jefferson Alves de Souza

Nome do arquivo: CONTRATO N 72-26 GLEISON JEAN ALVES LOURENO.pdf
Título do arquivo: CONTRATO Nº 72-26 GLEISON JEAN ALVES LOURENÇO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 313103a89837828a9b1358d613e1c97addb34359
SID: 19dBb1C7145-1D743A84145-1D903b18545-1EC6823f545-205F4705D45



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Aginaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues
ed*****@s*****
..588-**
undefined



Assinado em: 23/04/2026 14:36:38
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.222.232.254 (Neonet Serviço Comunicação
Multimídia Ltda) - Geolocalização:
-15.51609992980957, -58.32429885864258
São José dos Quatro Marcos, MT, Brazil

Aginaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues

Rozinéia Aparecida de Lima
ed*****@s*****
..001-**
undefined



Assinado em: 23/04/2026 15:52:57
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.163.26.30 (Bertasso e Cia Ltda) -
Geolocalização: -15.635199546813965,
-58.00510025024414
Mirassol d'Oeste, MT, Brazil

Rozinéia Aparecida de Lima

Marileide Venturoli Braga
ed*****@s*****
..421-**
undefined



Assinado em: 23/04/2026 17:10:25
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 186.235.81.225 (VN Infraestrutura de Redes Ltda.) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Marileide Venturoli Braga